



## ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Diário Oficial da União nº 241, de 13 de dezembro de 2019 – Seção 1– pág. 174

Dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil, em especial o inciso II do art. 10 daquele primeiro diploma legal, o qual garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o atual avanço da ciência e da tecnologia no âmbito das áreas de atuação do Biólogo;

Considerando o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas, no âmbito do Sistema CFBio/CRBios; e

Considerando o deliberado na 357ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer as atividades de Aquicultura, Circulação Extracorpórea, Controle de Vetores e Pragas, Gestão Ambiental, Paisagismo e Reprodução Humana Assistida, como especialidades do Biólogo a serem acrescentadas no anexo do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17/1993.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialistas nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia.

Parágrafo único. O Anexo da Resolução CFBio nº 17/1993 passa a vigorar com as seguintes especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios:

- I - Análises Clínicas;
- II - Anatomia Humana;
- III - Aquicultura;





- IV - Bioclimatologia;
- V - Bioestatística;
- VI - Biofísica;
- VII - Biogeografia;
- VIII - Biologia Celular e/ou Molecular;
- IX - Biologia Econômica;
- X - Biologia Marinha e/ou Oceanografia Biológica;
- XI - Biologia Sanitária e/ou Ambiental;
- XII - Bioquímica;
- XIII - Biotecnologia;
- XIV - Botânica;
- XV - Circulação Extracorpórea;
- XVI - Citologia;
- XVII - Controle Biológico;
- XVIII - Controle de Vetores e Pragas;
- XIX - Ecologia;
- XX - Ecotecnologia;
- XXI - Ecotoxicologia;
- XXII - Educação Ambiental;
- XXIII - Embriologia;
- XXIV - Ensino de Ciências Biológicas;
- XXV - Espeleobiologia;
- XXVI - Etologia;
- XXVII - Fisiologia;
- XXVIII - Fitoquímica;
- XXIX - Genética;
- XXX - Gestão Ambiental;
- XXXI - Hematologia;
- XXXII - Hidrobiologia;
- XXXIII - Histologia;
- XXXIV - Imunologia;
- XXXV - Limnologia;





- XXXVI - Microbiologia;
- XXXVII - Paisagismo;
- XXXVIII - Paleontologia;
- XXXIX - Parasitologia;
- XL - Planejamento e Gerenciamento Ambientais;
- XLI - Reprodução Humana Assistida;
- XLII - Saúde Pública e/ou Escolar;
- XLIII - Virologia;
- XLIV - Zoologia.

Art. 3º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

